



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software destinado à elaboração de planta e memorial descritivo de imóveis urbanos e rurais em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando a complexidade dos serviços do sistema de métrica para elaboração de plantas e memoriais descritivos para imóveis urbanos e rurais, considerando ainda a comprovação via certificado da ABES (associação Brasileira das Empresas de Software) que a empresa é legalmente exclusiva no âmbito de atuação dos serviços solicitados, justifica-se a contratação da pessoa jurídica para prestação dos serviços supras.
- 2.2. Destaca-se que a contratação em tela se encontra respalda no artigo 25 inciso I da lei 8.666/1993 que há inviabilidade de competição conforme declaração “para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes”.
- 2.3. Seguindo esse entendimento do artigo 25 § 1º e Decreto de Lei nº 9609/98 (dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências) sacramentou que fica estabelecido que os programas de computadores se submetem ao mesmo regime de proteção intelectual que outras obras, como as literárias. Explicou ainda que de acordo com a legislação, os direitos de software pertencerão exclusivamente ao empregado, contratante de serviços ou órgão público e não ao programador que produziu o material. Reforçando o conceito de exclusividade no fornecimento do sistema de métrica, e que a contratação do objeto em questão é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação para o que se pede.
- 2.4. Desta forma a singularidade (exclusividade) da prestação do serviço de softwares, por si só, justifica a ausência de competição, pois o preço da contratação não é fator crucial que direciona a melhor contratação para o ente público, razão pela qual a licitação se mostra inexigível.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

3.1. Os serviços serão adquiridos com assinatura por 24 meses do sistema de métrica para elaboração de planta e memorial descritivo de imóveis urbanos e rurais, afim de potencializar a eficácia na realização de diligências solicitadas ao setor responsável (Engenharia), visando uma boa execução contratual entre as partes.

3.2. Software completo com tudo incluso:

- *CAD próprio (precisa de AutoCAD).
- *GEOINCRA, loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR.
- *Suporte ilimitado via chat, WatsApp, e-mail e telefone.
- *Vídeo aulas, tutoriais e cursos online.
- *Atualizações periódicas.

4. DO VALOR:

4.1. Para execução dos serviços objeto desse Termo de Referência, fixa – se no valor total de R\$ 5.060,00 (cinco meses e sessenta reais), equivalentes a 24 (vinte e quatro) meses de assinatura.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- c) Atestado (s) e/ou Declarações de Capacidade Técnica, em nome da matriz ou filial da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma prestou serviços compatíveis com o objeto deste termo. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constatando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- d) Documento que comprove exclusividade nos serviços prestados emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Softwares – ABES, órgão responsável legal por supervisionar tais funções.

6. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTOS DE SERVIÇOS:

6.1. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, através dos representantes da Prefeitura Municipal, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais, que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

6.2. Ficam reservadas a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no edital, nas especificações técnicas,



nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 7.1. O prazo de vigência da contratação será por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para início da prestação de serviços a partir da data de sua assinatura do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Orientar a Contratante quanto ao funcionamento do sistema, atendendo as demandas repassadas conforme descrito no item 03 desse termo.
- 8.2. Disponibilizar a contratante no mínimo (um) profissional capacitado na área, para objeto desse termo para atender as demandas e sanar possíveis dúvidas.
- 8.3. Informar possíveis alterações no sistema, de forma prévia para que não ocorra atraso nos projetos iniciados pela Contratante.
- 8.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 8.5. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato.
- 9.7 Fiscalizar o fornecimento dos serviços e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.8 Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços.
- 9.9 Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 9.10 Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.
- 9.11 Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados.

10. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO:

- 10.1. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

10.2. A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 9609/98, pelas disposições do Código Civil, e pelas normas regulamentares da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-MA, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, mediante emissão de Nota Fiscal, através de requerimento próprio, acompanhado dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

11.2 O pedido de pagamento deverá receber fiscalização pelo servidor competente, que lançará seu atesto na Nota Fiscal. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da contratada, não sendo permitidos os pagamentos em contas de terceiros, ainda que integrem o capital social da mesma.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Para custeio da despesa, indica-se a seguinte dotação:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
02 PODER EXECUTIVO
02 15 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
02 15 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
16 HABITAÇÃO
16 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
06 122 0055 SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA
16 122 0055 1034 0000 PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – URBANA E RURAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICA

Presidente Dutra – MA, 17 de janeiro de 2023.

Silvio Emilio Silva e Silva
Secretário de Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Elias Rodrigues Lima
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Assessor Executivo – Ordenador de Despesas